AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Consulta Prévia

Caderno de Encargos

Procedimento para aquisição de Serviços de Consultoria para a Elaboração de Instrumentos de Gestão Arquivística e Avaliação de Documentação Acumulada

Procedimento 33/URF/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJECTO
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 5.ª DADOS PESSOAIS
CLÁUSULA 6.ª PRAZO
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
CLÁUSULA 8.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 9.ª GESTÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 10.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 11.ª CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 12.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 13.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO
CLÁUSULA 14.ª RESCISÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 15.ª CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 16.ª FORO COMPETENTE
CLÁUSULA 17.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXOS

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de **consulta prévia** que tem por objeto a prestação de serviços de consultadoria técnica na área da gestão arquivística para a elaboração de instrumentos de gestão arquivística e avaliação de documentação acumulada da Autoridade da Concorrência.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pelo serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, respeitando o preço base de **50.000,00€** (cinquenta mil euros) acrescido de IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação dos contratos de seguro objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5ª

DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário e os seus colaboradores, independentemente do vínculo que possuam com o mesmo, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD).
2. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

CLÁUSULA 6.ª

PRAZO E PRODUÇÃO DE EFEITOS

1. O prazo de execução das 3 fases do projeto é de 6 meses, ficando a totalidade da execução do contrato condicionada ao acompanhamento pelo adjudicatário do processo de aprovação da portaria, pelos serviços competentes.
2. O período máximo nunca poderá ser superior a 36 meses estabelecido no Código dos Contratos Públicos.
3. O contrato produz efeitos à data da sua assinatura.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Início da prestação dos serviços de modo permitir o cumprimento do prazo indicado na proposta.

b) Obrigação de cumprimentos dos prazos para as diversas fases, indicados na proposta;

c) Cumprimento de todos os requisitos constantes do Anexo B ao presente caderno de Encargos;

d) Assegurar a aprovação da portaria pelas entidades competentes.

CLÁUSULA 8.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A presente prestação de serviços decorrerá nas instalações da Entidade Adjudicante e/ou do Adjudicatário, ou em outro local indicado pela Entidade Adjudicante durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

GESTÃO DO CONTRATO

1. Da celebração do contrato decorre ainda para o adjudicatário, a obrigação de realizar de reuniões de coordenação com os responsáveis da AdC, com periodicidade mínima mensal.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, logísticos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Durante a vigência do contrato o adjudicatário deve estar disponível para participar em reuniões solicitadas pela AdC.

CLÁUSULA 10.ª

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade por todos os serviços incluídos nos contratos será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 11.ª

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Os serviços a executar pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação.

CLÁUSULA 12.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento nos seguintes termos:
 - - 15% do valor de adjudicação com o Arranque do Projeto e a realização das primeiras reuniões de ponto de situação;
 - - 25% do valor de adjudicação com a entrega dos documentos inerentes à conclusão da Fase I;
 - - 25% do valor de adjudicação com a entrega dos documento inerente à conclusão da Fase II;
 - - 30% do valor de adjudicação com a entrega dos documento inerente à conclusão da Fase III;
 - - 5% do valor da adjudicação após aprovação da Portaria pela entidade competente
2. Os pagamentos serão realizados de forma, a que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes, através de transferência bancária.

CLÁUSULA 13.ª

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento dos prazos apresentados pelo adjudicatário no programa de trabalhos e pelo prazo para a execução do trabalho relativo à presente prestação do serviço, a AdC pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 a. Para atrasos na execução superiores ao estabelecido e que não excedam os 15 dias úteis, será aplicada uma sanção pecuniária diária de 1% (um porcento) do valor da adjudicação (não incluindo o IVA).
 b. Para atrasos superiores a 15 dias úteis será aplicada uma sanção pecuniária diária de 2% (dois porcento) do valor da adjudicação (não incluindo o IVA).
2. O valor da sanção pecuniária será exigível até à data da entrega do projeto.

CLÁUSULA 14.ª

RESCISÃO DO CONTRATO

A Autoridade da Concorrência poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

1. Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
2. Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
3. Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.

CLÁUSULA 15.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª

FORO COMPETENTE

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 17.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quando o adjudicatário for estrangeiro será sempre aplicável a legislação Portuguesa.